COVID-19

O Impacto da Pandemia no Direito dos Seguros

I. Esclarecimento da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)

No atual panorama em que vivemos, o ramo do Direito dos Seguros goza de particular relevância. Consciente desta realidade, a ASF preparou um conjunto de informações que visa dar resposta às questões que mais frequentemente se suscitam nestes dias.

A. Seguro de Acidentes de Trabalho

É importante ter em consideração que **o desenvolvimento de Covid-19 não é, em si mesmo, um acidente de trabalho para o seu portador**. **No entanto, esta situação poderá enquadrar-se no regime das doenças profissionais,** caso se venha a provar a exposição e o nexo de casualidade com a atividade profissional.

Considerando o **recurso massivo ao** teletrabalho **como meio de prevenção e contenção da atual situação epidemiológica**, a ASF vem clarificar o que deve entender-se por:

- **Local de trabalho** – qualquer lugar em que o trabalhador se encontre ou a que deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e no qual esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo da entidade empregadora;
- **Tempo de trabalho** – para além do período normal de trabalho, o período que preceder ao seu início, ocupado em atos de preparação ou relacionados com o trabalho, bem como o período que se seguir ao período normal de trabalho e se relacione com este e, ainda, as interrupções normais ou forçosas de trabalho.

Naturalmente, o trabalhador em regime de teletrabalho goza dos mesmo direitos e deveres dos restantes trabalhadores, inclusivamente no que concerne à reparação de danos que resultem de acidentes de trabalho.

Neste âmbito, **a ASF alerta para a importância da formalização desse regime. Para esse efeito, a entidade empregadora deve comunicar à empresa de seguros que o trabalhador se encontra em regime de teletrabalho, devendo indicar o local onde o trabalho será prestado e o período normal de trabalho.** Isto é particularmente relevante porque, em regra, os acidentes de trabalho são objeto de intensa investigação e peritagem.

B. Seguro de Saúde

A ASF esclarece que **as doenças infetocontagiosas, quando em situação de epidemia ou pandemia, como é o caso atual do Covid-19, encontram-se geralmente excluídas de um contrato de seguro de saúde**. No entanto, a apólice mantém-se em vigor sem qualquer alteração, uma vez que apenas está em causa uma exclusão.

Apesar desta exclusão geral, tal não impede que as partes tenham acordado num sentido distinto ou que algumas empresas de seguros se responsabilizem (total ou parcialmente) pelas despesas decorrentes do diagnóstico e tratamento da doença Covid-19, no setor público ou no privado.

C. Seguro de Vida

De acordo com a ASF, **a generalidade dos seguros de vida não exclui situações decorrentes de epidemia e pandemia**. Contudo, deverá ser atentamente analisada a apólice do seguro em causa, de modo a verificar-se o que ficou acordado em relação às exclusões do contrato de seguro.

II. Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel e Inspeção Periódica Obrigatória

Foi publicado no dia 23 de março o Decreto-Lei n.º 10-C/2020, que estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia da doença Covid-19, no âmbito das inspeções técnicas periódicas.

Este diploma introduz um regime excecional de inspeção periódica, estabelecendo que **os veículos a motor e os seus reboques**, ligeiros ou pesados, **que devessem ser apresentados à inspeção periódica no período compreendido entre o passado dia 13 de março e o dia 30 de junho de 2020, beneficiam de uma prorrogação pelo prazo de cinco meses contados a partir da data da matrícula.** Assim, enquanto vigorar este regime excecional, o incumprimento da obrigação de inspeção periódica não releva para efeitos de seguro de responsabilidade civil automóvel ou do direito de regresso da empresa de seguros.

De igual modo, determina-se a suspensão da atividade das entidades gestoras dos centros de inspeção de veículos a motor e dos seus reboques até ao dia 30 de junho de 2020, sem prejuízo do que seja determinado em matéria de definição de serviços essenciais. Esclarece-se ainda que é considerada uma situação de força maior, para efeitos da impossibilidade de cumprimento de todas as obrigações a cargo destas entidades gestoras, decorrentes dos respetivos contratos de gestão, a aplicação de medidas de suspensão ou de encerramento de atividade no âmbito da prevenção, contenção,

mitigação e tratamento da pandemia da doença Covid-19, incluindo as implementadas por este diploma.

III. Vigência

O Decreto-Lei n.º 10-C/2020 entrou em vigor no dia 24 de março e irá vigorar até ao dia 30 de junho de 2020.

Rita Gabriel Passos
ritapassos@pintoribeiro.pt

Margarida Amador
margaridaamador@pintoribeiro.pt

www.pintoribeiro.pt

Esta nota é meramente informativa e não se trata de uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. Não constitui fonte de aconselhamento jurídico e não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço geral@pintoribeiro.pt.